

## JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS: A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA COMEÇA NA INFÂNCIA

***Claudia Catafesta<sup>1</sup>***

**Resumo:** As violências escolar e intrafamiliar são um problema social que precisa ser analisado e enfrentado. O presente artigo expõe essa questão e propõe que as escolas forneçam práticas restaurativas para incentivar as crianças e os adolescentes, ainda na sua formação, a buscarem soluções para os conflitos que enfrentam e destaca a Justiça Restaurativa como uma política pública adequada para a promoção dos objetivos republicanos de construção de uma sociedade justa, pacífica e solidária. Identifica alguns municípios do Brasil que já contam com legislação municipal prevendo a adoção de práticas restaurativas nas escolas. Conclui que o Poder Judiciário precisa se envolver nessas questões para garantir o acesso à justiça ainda na infância, em busca da formação humanística e voltada para a cultura da paz e não violência.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa, escola, violência, acesso à justiça, infância e juventude.

**Abstract:** School and intrafamily violences are a social problem that needs to be analyzed and addressed. This article exposes this issue and proposes that schools provide restorative practices to encourage children and adolescents, still in their education, to seek solutions to the conflicts they face and highlights Restorative Justice as an adequate public policy for the promotion of objectives republicans building a just, peaceful and supportive society. It identifies some municipalities in Brazil, which already have municipal legislation providing for the adoption of restorative practices in schools. It concludes that the Judiciary needs to be involved in these issues in order to guarantee access to justice even in childhood, in search of humanistic training and focused on the culture of peace and non-violence.

**Keywords:** Restorative Justice, school, violence, access to justice, childhood and youth.

---

<sup>1</sup> Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Paraná e Mestranda no Programa de Pós-graduação Profissional em Direito da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

*“Não devemos ter medo dos confrontos. Até os planetas se chocam e desse caos nascem as estrelas”.*

**Charles Chaplin**

## **1. Introdução**

Uma das questões sociais mais complexas da atualidade diz respeito à violência. Como compreendê-la? Como combatê-la? Quem são os responsáveis por essa tarefa? O professor Luiz Eduardo Soares nos traz uma importante reflexão quando trata da temática, a partir da seguinte indagação: “do que estamos falando quando o assunto é violência”? (SOARES, 2011, p. 19). A violência é tema que permeia o cotidiano da sociedade, seja na vivência de atos violentos, seja no consumo sem limites de notícias que envolvem violência, e a busca por alternativas para a promoção da pacificação social não cessa. Exemplos não faltam e, enquanto esse texto é escrito, certamente os veículos de imprensa e as mídias sociais estão reproduzindo notícias envolvendo a temática.

Na noite de Natal de 2020, a triste notícia do assassinato da juíza Viviane Vieira do Amaral Arronenzi, integrante do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, surpreendeu todos e gerou muita comoção, pesar e indignação. Muitas foram as notas públicas emitidas pelos Tribunais de Justiça do país, inclusive pelas altas cortes, questionando o que deve ser feito para frear esses recorrentes episódios de violência.

O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça emitiram nota conjunta no dia 25 de dezembro de 2020<sup>2</sup>, trazendo a seguinte inquietação:

*“Estamos em sofrimento, estamos em reflexão e nos perguntando o que poderíamos ter feito para que esta brasileira Viviane não fosse morta. Precisamos que esse silêncio se transforme em ações positivas para que*

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nota-do-stf-e-do-cnj-em-razao-do-feminicidio-da-juiza-viviane-vieira-do-amaral-arronenzi/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

---

*nossas mulheres e meninas estejam a salvo, para que nosso país se desenvolva de forma saudável”.*

As associações de magistrados também se posicionaram. A Associação dos Magistrados Brasileiros e a Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro lançaram nota conjunta<sup>3</sup>. A própria Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM publicou nota de pesar informando que promove, no âmbito das suas atividades, ações educativas que visam ao enfrentamento da violência<sup>4</sup>.

Uma nota, em especial, merece destaque e motivou a reflexão que ora se apresenta nesse artigo. É a nota pública do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil<sup>5</sup>, assinada pelo seu Juiz Presidente, Dr. Sérgio Luiz Ribeiro de Souza:

*“[...] Acreditamos que o caminho para a mudança profunda que a sociedade brasileira anseia é a educação. Esperamos que a morte da magistrada Viviane não seja em vão, e que sirva para trazer luz não apenas ao grave problema da violência contra a mulher, mas também às soluções possíveis, educando as nossas crianças, para que possam se relacionar afetivamente de forma saudável, não violenta, empática, sem preconceitos e igualitária”.*

A nota indica que um dos caminhos para a “mudança profunda” é a educação e acrescenta que uma das soluções possíveis para alcançar essa mudança passa por educar as crianças para que possam conviver de forma não violenta, empática, relacionando-se afetivamente de forma saudável, ou seja, incentivando a cultura da paz. As pessoas precisam ser ensinadas, desde a sua infância, que é possível resolver seus conflitos de forma pacífica e não violenta. E o ambiente escolar, que é o primeiro espaço de convívio coletivo do ser humano, parece ser o local adequado para esse aprendizado.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.amb.com.br/nota-publica-enlutadas-amaerj-e-amb-lastimam-ocovarde-assassinato-da-juiza-viviane-vieira-do-amaral-arronenzi-do-tjrj/?doing\\_wp\\_cron=1609180436.8711750507354736328125](https://www.amb.com.br/nota-publica-enlutadas-amaerj-e-amb-lastimam-ocovarde-assassinato-da-juiza-viviane-vieira-do-amaral-arronenzi-do-tjrj/?doing_wp_cron=1609180436.8711750507354736328125). Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/2020/12/nota-de- pesar-da-enfam/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://abraminj.org.br/nota-publica-do-colegio-de-coordenadores/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

A solução adequada de conflitos e o aprendizado sobre comunicação não violenta<sup>6</sup> (ROSENBERG, 2006), empatia, diálogo, valores e respeito, ainda no ambiente escolar, por meio dos instrumentos e princípios da Justiça Restaurativa, é a questão que se coloca para reflexão. Incentivar a cultura da paz desde a infância, por meio da metodologia e princípios da Justiça Restaurativa nas escolas, é uma forma de minimizar a violência e garantir acesso à justiça? A discussão é complexa. Por isso, fica o registro de que essas linhas propõem simplesmente uma reflexão, sem pretensão, obviamente, de esgotar a temática nos limites desse artigo.

## **2. Justiça Restaurativa nas escolas e acesso à justiça: diálogo necessário**

Ter acesso à justiça é, na lição do jurista Kazuo Watanabe, ter acesso à ordem jurídica justa (WATANABE, 2011, p. 6). A distribuição de justiça configura-se tarefa não somente do Poder Judiciário, mas do Estado, compreendido na sua inteireza (três poderes) e da sociedade. “Fazer justiça” pode ser compreendido como permitir às pessoas a resolução adequada dos conflitos e o agir de forma preventiva à sua ocorrência, por meio de informações e orientações à população, num verdadeiro exercício de cidadania. Esse é, lembre-se, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sendo todos responsáveis pela busca de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988<sup>7</sup>.

E isso precisa ter início na infância.

---

<sup>6</sup> Na opinião do Desembargador Leoberto Narciso Brancher, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a comunicação não violenta, associada à Justiça Restaurativa, vem ajudando a revolucionar as relações interpessoais e a gestão institucional, não só no campo da Justiça, mas também com parceiros que atuam nas políticas de segurança, assistência, saúde e educação.

<sup>7</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jan. 2021.

O Desembargador Roberto Portugal Bacellar, do Tribunal de Justiça do Paraná, desenvolveu o projeto “Justiça se aprende na escola”<sup>8</sup>, com o objetivo de “*levar esclarecimentos à população, a partir das crianças, sobre questões de cidadania e Justiça*”, identificando que crianças e adolescentes são agentes multiplicadores de informação, permitindo a difusão de conhecimentos sobre justiça e cidadania. O projeto foi criado em 1993 e, dado seu potencial de transformação social e êxito durante esses quase trinta anos de existência, tornou-se um programa de ampla aplicação pela magistratura. O programa também visa a “*conscientizar sobre direitos e deveres, e a forma de exercê-los*”.

A escola é a instituição de convivência por excelência, porém permeada por conflitos e violência. O seu enfrentamento é questão que aflige os profissionais da educação, mas também tem recebido atenção do Poder Judiciário, que tem tomado consciência que a solução não está na judicialização sem limites dos conflitos e da violência escolar, reflexo, muitas vezes, da violência intrafamiliar tão presente nos lares brasileiros. Também não é, o Poder Judiciário, um poder inerte e a atuação do Sistema de Justiça está se modificando. Do juiz de hoje é exigido um olhar interinstitucional e amplo dos problemas que afetam o Sistema de Justiça. Espera-se do Poder Judiciário uma atitude colaborativa, tendo em vista que o juiz passou a assumir um papel estratégico na prevenção e solução dos conflitos, a partir da identificação da origem, natureza e implicações das relações sociais, sendo uma figura importante para a atuação preventiva.

O Sistema de Justiça deve se organizar e atuar conforme a realidade social se apresenta e pensar em ações articuladas para a busca de soluções dos problemas sociais, em conjunto com a família e com a sociedade. É o chamado trabalho articulado e em rede, tão conhecido na área infantojuvenil. A entrada em vigor da doutrina da proteção integral no ordenamento jurídico brasileiro foi

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/justica-se-aprende-na-escola/-/asset\\_publisher/3RIw/content/justica-se-aprende-na-escola/3000398?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fjustica-se-aprende-na-escola%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_3RIw%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_pos%3D1%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](https://www.tjpr.jus.br/justica-se-aprende-na-escola/-/asset_publisher/3RIw/content/justica-se-aprende-na-escola/3000398?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fjustica-se-aprende-na-escola%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3RIw%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2). Acesso em: 10 jan. 2021.



marcada pela promulgação da Constituição Federal de 1988 (artigo 227)<sup>9</sup> e, de forma mais clara, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que acaba de completar 30 anos. Houve uma ruptura de paradigma em relação à legislação precedente, na qual vigorava a doutrina da situação irregular, princípio orientador da aplicação do revogado Código de Menores de 1979. Nele, imperava a crença de que as questões relativas ao “menor” eram problemas do juiz, a quem a sociedade, os pais, a escola e os governantes confiavam as providências que deviam ser adotadas para solucionar o problema social.

A partir do novo paradigma, o olhar para as demandas da área infantojuvenil precisou ser revisto. Ele pressupõe mudanças nas dimensões individuais, familiares e comunitárias, de modo a contribuir com a adoção de uma postura reflexiva das crianças e dos adolescentes, agora compreendidos como sujeitos de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, sobre os fatores que incidem sobre a realidade social.

Nesse contexto é que aparece a Justiça Restaurativa, conhecida por ser um método de grande potencial para a resolução de conflitos e pacificação social, complementando o papel do sistema jurisdicional, que não pode e não consegue agir sozinho para a solução dos conflitos e da violência tão presentes na realidade. Os métodos que fomentam o diálogo tem sido uma ferramenta importante de transformação e pacificação social, uma vez que envolvem as pessoas em conflito na busca de solução e reparação de danos causados pela ofensa. Altera-se uma prática excludente e adversarial, que tende a produzir sujeitos beligerantes, para uma prática empática, dialogal e transformativa, visando à formação de sujeitos mais colaborativos.

É preciso suscitar nos sujeitos uma leitura crítica sobre a conjuntura em que estão inseridos. Reconhece-se, no arcabouço teórico-metodológico da Justiça Restaurativa e da comunicação não violenta, potencial para contribuir na construção e fortalecimento de sujeitos conscientes e pacíficos, fomentando nas

---

<sup>9</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jan. 2021.

peças, desde o início de seu desenvolvimento, o incentivo à cultura da paz e o acesso à justiça. Acrescente-se que o ser humano é um ser relacional. Os estudos envolvendo neurociência e inteligência emocional e social indicam que incentivar relacionamentos saudáveis *“têm um impacto benéfico sobre nossa saúde, ao passo que os tóxicos podem atuar como um veneno de efeito lento em nosso organismo”* (GOLEMAN, 2019, p. 11), com capacidade de gerar necessidades que, não atendidas, podem desencadear violência (ROSENBERG, 2006).

A definição de Justiça Restaurativa está presente no artigo 1º da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça:

*“Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...]”*

Para além de ser uma metodologia voltada para a solução dos conflitos já existentes, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma forma de promover *“conscientização sobre os fatos relacionais”* e *“motivadores de conflitos e violência”*. E promover conscientização sobre os problemas que emergem da violência é tarefa que também compete à escola e que encontra, na metodologia da Justiça Restaurativa, um terreno adequado e importante.

O juiz Egberto Penido, do Tribunal de Justiça de São Paulo, responsável pela implementação de projetos envolvendo Justiça Restaurativa nas escolas do estado paulista, assim observa a importância da inserção de práticas restaurativas nas escolas (PENIDO, 2008, p. 203):

*“Foi possível atestar que a parceria Justiça e Educação representa significativo avanço na abordagem da questão da violência nas escolas, da escola e contra a escola. Constata-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz”.*

Saliente-se que entre os 17 objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU está o objetivo 16, descrito como “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, visando “*promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*”<sup>10</sup>. O Brasil é signatário da ONU e comprometeu-se a cumprir as metas para o desenvolvimento sustentável do planeta, incluindo-se, entre as metas, a garantia de acesso à justiça para todos.

Por meio do Decreto nº 7.037/2009<sup>11</sup>, o Governo Federal já reconheceu a importância da implementação das práticas restaurativas nas escolas ao aprovar o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. A norma traçou como um dos objetivos estratégicos do programa o desenvolvimento de “*ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas*” (BRASIL, 2009)

Na seara socioeducativa, a Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, definiu-se a prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas<sup>12</sup>, instituindo esse novo paradigma no Sistema de Justiça juvenil. Conflitos envolvendo violência escolar, por exemplo, devem ser tratados a partir das lentes restaurativas e, não havendo possibilidade ou êxito na tentativa, seu encaminhamento ao Sistema de Justiça deve ser observado.

Decorridos quase dez anos da publicação da lei do SINASE, sabe-se que ainda há muito a caminhar para que esse paradigma seja incorporado e adotado. A resolução de conflitos de modo preventivo, nas escolas, além de evitar seu encaminhamento à Justiça, promove o fortalecimento de redes comunitárias,

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/16/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>11</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.037%2C%20DE%201,que%20lhe%20confere%20o%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.037%2C%20DE%201,que%20lhe%20confere%20o%20art.) Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>12</sup> A inclusão da Justiça Restaurativa como princípio norteador do atendimento socioeducativo representou um avanço significativo na adoção das práticas restaurativas no Brasil e, em especial, no ambiente escolar. Ela foi inserida no artigo 35, inciso III, do SINASE. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12594.htm). Acesso em: 10 jan. 2021.

incentivando a participação de agentes governamentais e não governamentais, de organizações voltadas a assegurar os direitos de crianças e adolescentes, permitindo a todos que possam passar a atuar de forma articulada no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes e suas famílias, identificadas, principalmente, por meio das escolas.

Com o propósito de enumerar, sem a pretensão de esgotar, serão identificadas leis municipais que instituíram a Justiça Restaurativa como política pública em algumas regiões do país, indicando que a sua adoção é um caminho possível para o enfrentamento à complexa questão da violência, como se verá a seguir.

### **3. Justiça Restaurativa nas escolas como política pública municipal**

Com o objetivo de promover a justiça como estratégia de pacificação social e de modo preventivo e alternativo à resolução de conflitos judicializada, garantindo-se acesso à justiça na sua compreensão como acesso à ordem jurídica justa, diversos municípios do país passaram a adotar a Justiça Restaurativa como política pública nas escolas, contando com parcerias entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário e a sociedade, representada pelas instituições governamentais e não governamentais.

O município de Caxias do Sul/RS, um dos pioneiros na regulamentação da Justiça Restaurativa como política pública nas escolas, criou o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Caxias da Paz, por meio da Lei Municipal nº 7.754, de 29 de abril de 2014. O programa é uma parceria entre o Poder Executivo local, Poder Judiciário e universidade e propõe a compreensão da “*justiça como poder da comunidade*”, indicando que as soluções para a violência e os conflitos não cabem exclusivamente ao Poder Judiciário, bem

como que a distribuição (ou acesso) à justiça não se esgota no Sistema de Justiça, “*sendo uma função que se exerce no cotidiano da convivência social*”<sup>13</sup>.

A experiência caxiense, liderada pelo então juiz e hoje Desembargador Leoberto Narciso Brancher, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, inspirou a propagação do modelo para diversos municípios do país. As informações a seguir relacionadas foram obtidas em contato com a assessoria do Desembargador Leoberto Narciso Brancher, que tem catalogado, de modo informal, as legislações municipais relacionadas à temática. Justifica-se, desse modo, o recorte para fins deste artigo, já que não seria possível a verificação e consulta aos mais de 5.568 municípios do país<sup>14</sup>.

Antes de Caxias do Sul/RS, localizou-se registro de lei municipal publicada em 2010, no município de Barueri/SP (Lei nº 1.948, de 29 de abril de 2010)<sup>15</sup>, legislação que, assim como a caxiense, prevê a participação do Poder Judiciário na coordenação do programa restaurativo nas escolas.

O município de Parnamirim/RN aparece como precursor na região nordeste do país. Por meio do Decreto nº 5.696/2014, de 30 de abril de 2014, definiu as práticas restaurativas como “*estratégia de enfrentamento à indisciplina e à violência escolar*”<sup>16</sup>.

Ainda em 2015, a capital do Estado de São Paulo publicou a Lei nº 16.339/2015, de 30 de dezembro de 2015, por meio da qual instituiu o “*Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção das Violências e dos Preconceitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino*”<sup>17</sup>. No Estado de

<sup>13</sup> Disponível em: <https://caxias.rs.gov.br/servicos/seguranca-publica/diretoria-de-protecao-social/caxias-da-paz>. Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>14</sup> Segundo consulta ao site do IBGE, no levantamento mais recente, referente a 2018, a estrutura territorial brasileira tinha 5.568 municípios, além de um distrito Federal (Brasília) e um distrito estadual (Fernando de Noronha). Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23698-ibge-atualiza-lista-de-municipios-distritos-e-subdistritos-municipais-do-pais>. Acesso em 10 jan. 2021.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/barueri/lei-ordinaria/2010/194/1948/lei-ordinaria-n-1948-2010-dispoe-sobre-a-implementacao-de-um-programa-de-justica-restaurativa-no-municipio-de-barueri>. Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://parnamirim.rn.gov.br/pdf/diario/DOM837.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>17</sup> Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16339-de-30-de-dezembro-de-2015>. Acesso em: 10 jan. 2021.

São Paulo, além da capital, foram catalogadas legislações municipais em São Vicente<sup>18</sup>, Sorocaba<sup>19</sup>, Marapoama<sup>20</sup>, Laranjal Paulista<sup>21</sup>, Santos<sup>22</sup>, Tatuí<sup>23</sup>, São José do Rio Preto<sup>24</sup>, Campinas<sup>25</sup>, Ribeirão Preto<sup>26</sup> e Novo Horizonte<sup>27</sup>.

Ainda na região sudeste do país, destacam-se Petrópolis/RJ<sup>28</sup> e a capital capixaba<sup>29</sup>.

No Rio Grande do Sul, há legislação municipal sobre a criação de programas de pacificação restaurativa nas escolas nos municípios de Bento Gonçalves<sup>30</sup>, Passo Fundo<sup>31</sup>, Santa Maria<sup>32</sup>, Garibaldi<sup>33</sup>, Novo Hamburgo<sup>34</sup>, Santa Rosa<sup>35</sup>, Agudo<sup>36</sup>, Restinga Seca<sup>37</sup>, Lajeado<sup>38</sup>, São João do Polêsine<sup>39</sup>, São Sepé<sup>40</sup>, Nova Prata<sup>41</sup>, Giruá<sup>42</sup>, Santiago<sup>43</sup>, Nonoai<sup>44</sup>, Ijuí<sup>45</sup>, Tupanciretã<sup>46</sup>, Bagé<sup>47</sup>, Nova Palma<sup>48</sup> e Sertão Santana<sup>49</sup>.

<sup>18</sup> Lei nº 3.658-A, de 12 de setembro de 2017.

<sup>19</sup> Decreto nº 23.118, de 03 de outubro de 2017.

<sup>20</sup> Lei nº 823, de 21 de junho de 2017.

<sup>21</sup> Lei nº 3.268, de 14 de maio de 2019.

<sup>22</sup> Lei nº 3.371, de 11 de julho de 2017.

<sup>23</sup> Lei nº 5.287, de 12 de setembro de 2018.

<sup>24</sup> Lei nº 12.977, de 27 de junho de 2018.

<sup>25</sup> Lei nº 15.845, de 03 de dezembro de 2019.

<sup>26</sup> Lei Complementar nº 3.010, de 26 de novembro de 2019.

<sup>27</sup> Lei nº 4.895, de 04 de setembro de 2019.

<sup>28</sup> Lei nº 7.532, de 17 de agosto de 2017.

<sup>29</sup> Lei nº 6.132, de 21 de março de 2019 e Lei nº 9.694, de 19 de outubro de 2020.

<sup>30</sup> Lei nº 5.997, de 05 de novembro de 2015.

<sup>31</sup> Lei nº 5.165, de 03 de dezembro de 2015.

<sup>32</sup> Lei nº 6.185, de 26 de dezembro de 2017.

<sup>33</sup> Lei nº 5.017, de 10 de outubro de 2017.

<sup>34</sup> Lei nº 3.133, de 31 de agosto de 2018.

<sup>35</sup> Lei nº 5.467, de 04 de outubro de 2018.

<sup>36</sup> Lei nº 2.156, de 19 de dezembro de 2019.

<sup>37</sup> Lei nº 3.445, de 09 de maio de 2019.

<sup>38</sup> Lei nº 10.871, de 23 de agosto de 2019.

<sup>39</sup> Lei nº 901, de 16 de agosto de 2019.

<sup>40</sup> Lei nº 3.902, de 11 de dezembro de 2019.

<sup>41</sup> Lei nº 098, de 12 de julho de 2019.

<sup>42</sup> Lei nº 6.795, de 02 de julho de 2019.

<sup>43</sup> Lei nº 183, de 18 de setembro de 2019.

<sup>44</sup> Lei nº 3.318, de 05 de abril de 2019.

<sup>45</sup> Lei nº 6.887, de 27 de dezembro de 2019.

<sup>46</sup> Lei nº 4.233, de 25 de novembro de 2020.

<sup>47</sup> Lei nº 6.230, de 04 de setembro de 2020.

<sup>48</sup> Lei nº 1.849, de 08 de outubro de 2020.

<sup>49</sup> Lei nº 1.527, de 21 de outubro de 2020.

Os municípios de Ponta Grossa e Londrina foram os pioneiros na publicação de leis no Estado do Paraná, instituindo as práticas restaurativas nas escolas como política pública. Ponta Grossa, por meio da Lei nº 12.674, de 10 de novembro de 2016<sup>50</sup>, e Londrina, pela Lei nº 12.467, de 06 de dezembro de 2016<sup>51</sup>. No Paraná, há, ainda, registro de leis nos municípios de Cascavel<sup>52</sup>, Guarapuava<sup>53</sup> e Maringá<sup>54</sup>.

No vizinho Estado de Santa Catarina, o município de Lages<sup>55</sup> conta com política pública municipal de pacificação restaurativa nas escolas.

Na região nordeste do país, há registro de legislação nos municípios de Santa Cruz do Capiberibe/PE<sup>56</sup> e Vista Serrana/PB<sup>57</sup>.

Verifica-se, portanto, uma tendência à incorporação da Justiça Restaurativa como política pública nas escolas dos municípios brasileiros, uma vez que a cada ano cresce o número de municípios que publicam legislações sobre a temática, como se observou acima. Importante seria analisar e verificar a efetividade e a efetiva aplicação das legislações: essa, porém, é questão que merece um novo artigo!

#### 4. Considerações finais

Após dez anos da publicação da Resolução 125/2010, verifica-se que o Conselho Nacional de Justiça legitimou, no país, a adoção de mecanismos de

---

<sup>50</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2016/1267/12674/lei-ordinaria-n-12674-2016-dispoe-sobre-a-politica-publica-de-implantacao-do-programa-municipal-de-implementacao-de-praticas-restaurativas-no-municipio-de-ponta-grossa-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>51</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2016/1246/12467/lei-ordinaria-n-12467-2016-cria-o-programa-municipal-de-praticas-restaurativas-nas-escolas-municipais-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 jan. 2021.

<sup>52</sup> Lei nº 7.042, de 01 de outubro de 2019.

<sup>53</sup> Lei nº 2.695, de 20 de setembro de 2017.

<sup>54</sup> Lei nº 10.851, de 10 de maio de 2019.

<sup>55</sup> Lei complementar nº 533, de 14 de dezembro de 2018.

<sup>56</sup> Lei nº 2.613, de 16 de março de 2017.

<sup>57</sup> Lei nº 183, de 01 de julho de 2020.

solução adequada de conflitos. E foi além. Com a criação do chamado sistema multiportas, indicou ao Poder Judiciário que seu papel não é apenas a solução de conflitos já existentes. Ao contrário: há o incentivo às ações preventivas para que os conflitos não ocorram e, ocorrendo, não dependam exclusivamente da atuação do Poder Judiciário para o seu enfrentamento e solução.

O sistema de garantias e de proteção instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que seu funcionamento depende da integração e articulação entre as diversas políticas públicas, num trabalho horizontal, participativo, colaborativo, de troca de informações e cooperação. O Poder Judiciário se insere como mais um elo dessa teia, dessa rede. E, de mãos dadas com as demais políticas, em especial com a educação, pode ser agente de transformação social por meio do incentivo às práticas restaurativas nas escolas, na busca de fomento ao diálogo, à resolução adequada de conflitos e à garantia de acesso à justiça desde a infância.

A partir da implementação de práticas restaurativas nas escolas é possível indicar que a parceria entre a escola, a família e o Poder Judiciário pode transformar a realidade de uma sociedade conflituosa e violenta, sendo as escolas locais importantes e favoráveis para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa e da sua principiologia.

Se a desjudicialização é o novo paradigma, então o caminho a percorrer é o empoderamento (por meio do conhecimento, orientação e aprendizado) e incentivo aos cidadãos a buscarem meios alternativos e adequados para a solução dos conflitos, almejando a transformação da cultura da violência pela cultura da paz. Isso precisa ser incentivado desde a infância, dentro da escola, garantindo-se o acesso à justiça, ou seja, à ordem jurídica justa. Fica a lição do professor Kazuo (WATANABE, 2011, p. 6):

*Cabe ao Judiciário organizar-se e atuar de forma tal que contribua efetivamente, ao lado de outros Poderes, para a plena realização de todos os objetivos fundamentais enunciados no art. 3º da Constituição Federal. O Judiciário não pode mais ser neutro e passivo em relação aos conflitos que ocorrem na sociedade, no que diz respeito ao seu tratamento, na perspectiva*

*macro acima mencionada. Deve ser imparcial na solução dos conflitos de interesses individualizados, sim, mas não neutros e passivos no tratamento adequado dos conflitos de interesses na perspectiva macro”.*

A garantia de acesso à justiça por meio da implementação das práticas restaurativas nas escolas busca, portanto, a prevenção e a desjudicialização dos conflitos. Mas não só isso. Pretende a reparação dos danos causados pela violência, com a construção coletiva de solução dos problemas gerados pelas ações violentas e ilícitas, a fim de buscar respostas mais eficazes para o combate a ela e, assim, construir uma sociedade mais pacífica, justa e solidária.

### **Referências bibliográficas**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 10 jan. 2021.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência social: a ciência revolucionária das relações humanas**. Tradução de Renato Marques. 1ª edição. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

MENDONÇA, Ângela. **A importância da gestão em rede no Sistema Socioeducativo**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-423.html>. Acesso em: 29 out. 2020.

PENIDO, Egberto de Almeida. **Justiça e Educação: parceria para a cidadania em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação**. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 9, n. 50, p. 196-204, jun./jul. 2008.



---

ROSENBERG, Marshal B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. **Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e Tratamento Adequado dos Conflitos - Resolução CNJ 125/2010.** n. 1959, 2011.